**Processo**: n º 1800-009892/2015 - apenso Processo nº 1800-005922/2016, de 21/06/2016.

**Interessado**: Instituto de Apoio a Gestão Pública e Social.

**Assunto:** Pagamento.

**Detalhes**: Transporte Escolar/agosto 2015

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800-009892/2015**, em 07 (sete) volumes, com 1.358 (um mil, trezentos e cinqüenta e oito) fls., apenso **o Processo nº 1800-005922/2016**, de 21/06/2016, em 01 (um) volume, com 58 (cinquenta e oito) fls. que versam sobre o pagamento de **R$ 1.759.539,39** (um milhão, setecentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) referente aos serviços prestados, no controle de transporte escolar competência agosto/2015.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente **Processo Administrativo nº 1800-009892/2015**, foi instruído como segue:

1. Fls. 02/06 contém requerimento de 21/09/2015, de lavra do Diretor Presidente – Paulo Fernando Vilela de Melo Silva, do Instituto de Apoio a Gestão Pública e Social, requerendo o pagamento de **R$ 1.759.539,39** (um milhão, setecentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) referente aos serviços prestados, no controle de transporte escolar competência agosto/2015, acompanhado de Demonstrativo Custo Operacional Gerenciamento Transporte Escolar.
2. Fls. 07/1.291 consta controles de transporte escolar e controles de freqüências dos Motoristas – volume I (fls. 07 a 200), competência agosto/2015, volume II (fls. 201 a 399), volume III (fls. 400 a 600), volume IV (fls. 601 a 800), volume V (fls. 801 a 1.000), volume VI (fls. 1.001 a 1.200) e volume VII (1.201 a 1.291).
3. Fls. 1.292/1.294 consta despacho de 22/10/2015, de lavra de Ruth Grazziela Brandão Dantas, Assessora Especial, encaminhando à Comissão de Transporte Escolar para se manifestar.
4. Fls. 1.293 consta Relatório de Auditoria Técnica – 008/2015, de 23/10/215, de lavra de Sérgio Paulo Caldas Newton, Presidente da Comissão, Thiago Henrique Batista Rodrigues, Membro da Comissão e Yonne Moriá Carneiro do Rio Membro da Comissão, conferindo a documentação acostada e apresentando planilha no valor total de **R$ 1.807.091,49** (um milhão, oitocentos e sete mil, noventa e um reais e quarenta e nove centavos), e alegando que as freqüência dos transportadores encontram-se devidamente assinadas e atestadas.
5. Fls. 1.295/1.299 consta Despacho CETRE/SEE nº 114/2015, de 23/09/2015, (data essa anterior a do Relatório de Auditoria) de lavra do Sérgio Paulo Caldas Newton, Presidente da Comissão, Thiago Henrique Batista Rodrigues, Membro da Comissão e Yonne Moriá Carneiro do Rio Membro da Comissão, encaminhando os autos à consideração superior do Secretário de Estado da Educação.
6. Fls. 1.300 consta Despacho GAB/SEE nº 7700/2015, de 28/10/2015, de lavra do José Luciano Barbosa da Silva – Secretário de Estado da Educação, para informar a dotação orçamentária.
7. Fls. 1.301 consta Despacho de 28/10/2015, de lavra de José Adalberon de Almeida informando a dotação orçamentária.
8. Fls. 1.302 consta Despacho de 29/10/2015, do Secretário encaminhando os autos para a PGE/AL, par análise e parecer.
9. Fls. 1.303/v consta DILIGÊNCIA PGE/PLIC N 739/2015, de 29/11/2015, de lavra do Procurador de Estado – Evandro Pires de Lemos Júnior, solicitando encaminhar a CGE/AL para conhecimento da situação.
10. Fls. 1.304 consta despacho de 01/12/2015, da Assessora Especial Ruth Graziela Brandão Dantas,para ciência e manifestação.
11. Fls. 1.305/1.312 consta despacho SEDUC/CETE nº 136/2015, de 17/12/2015, de lavra do Sérgio Paulo Caldas Newton, Presidente da Comissão, Thiago Henrique Batista Rodrigues, Membro da Comissão e Yonne Moriá Carneiro do Rio Membro da Comissão, esclarecendo as dúvidas existentes, encaminhando ao Secretário para considerações.
12. Fls. 1.313/1.341 consta cópia de PARECER PGE/LIC nº 332/2015, de 26/05/2015, de lavra do Procurador de Estado – Edson Vitor de Oliveira Santos, que foi aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 868/2015, de 27/05/2015 da Coordenadora Samya Suruagy do Amaral, cópia do PARECER PGE/LIC nº 431/2015 de 07/07/2015, de lavra do Procurador de Estado – Edson Vitor de Oliveira Santos, aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 2018/2015, de 08/07/2015, da Coordenadora Samya Suruagy do Amaral, cópia do PARECER PGE/LIC-CD nº 2478/2015 de 18/08/2015, de lavra do Procurador de Estado – Romualdo Patriota Cota – Coordenador – PGE-PLIC em exercício, aprovado pelo DESPACHO SUB PGE/GAB nº 2898/2015, de 23/09/2015, do Subprocurador – Geral do Estado – José Cláudio Ataíde Acioli, cópia do PARECER PGE/LIC nº 717/2015 de 08/09/2015, de lavra do Procurador de Estado – Antonio Fontes Freitas Júnior, aprovado pelo DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 2670/2015, de 10/09/2015, do Procurador de Estado – Romualdo Patriota Cota – Coordenador – PGE-PLIC em exercício, que por sua vez foi aprovado através do DESPACHO PGE/GAB Nº 1988/2015, de 18/08/2015, de lavra do Procurador – Geral do Estado - Francisco Maquias de Almeida Junior, conclusivo pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização.
13. Fls. 1.342, consta despacho de 11/01/2016, da Assessora Especial Ruth Graziela Brandão Dantas, solicitando ao Secretário encaminhar os autos a PGE/AL, para análise e parecer.
14. Fls. 1.343 consta despacho GAB/SEDUC nº 0306/2016, de 11/01/2016, de lava do Secretário Executivo de Gestão Interna – Jefferson Correia Cirqueira encaminhando a PGE/AL.
15. Fls. 1.344/47 consta DESPACHO PGE/PLIC Nº 110/2015, de 04/02/2016, de lavra do Procurador de Estado – Evandro Pires de Lemos Júnior, opinando pelo não pagamento, aprovado através do DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 252/2016, de 05/02/2016, de lavra da Coordenadora – PGE – PLIC – Samya Suruagy do Amaral e aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 376/2016, do Procurador – Geral do Estado - Francisco Maquias de Almeida Junior pela impossibilidade Jurídica do pleito.
16. Fls. 1.348 consta despacho de 24/02/2016, da Assessora Especial Ruth Graziela Brandão Dantas, encaminhando a Comissão de Avaliação de Transporte Escolar para manifestação.
17. Fls. 1.349 consta despacho SEDUC/CETE nº 010/2016, de 30/03/2016, de lavra do Sérgio Paulo Caldas Newton, Presidente da Comissão, Thiago Henrique Batista Rodrigues, Membro da Comissão e Yonne Moriá Carneiro do Rio Membro da Comissão, esclarecendo ao Gabinete do Secretário para dar conhecimento da negativa do pagamento por parte da PGE/AL e posteriormente arquivamentos.
18. Fls. 1.350/1356 consta DESPACHO JURÍODICO PGE/PLIC-CD Nº 2345/2016, de 05/10/2016, de lavra da Coordenadora – PGE – PLIC – Samya Suruagy do Amaral e aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 2402/2016, de 10/10/2016, do Procurador – Geral do Estado - Francisco Maquias de Almeida Junior, **OPINANDO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PAGAMENTO**, (conforme item 19 as fls. 1354), bem como proceder aos itens elencados nas letras “a a c” do item 20 (fls. 1354) e encaminhamento a CGE/AL para análise e emissão de parecer (fls. 1355); conhecendo e reconsiderando, ao final, as razões do DESPACHO PGE/PLIC nº 110/2016 de fls. 1344-1345 exarados no processo nº 1800-9892/2015.
19. Fls. 1.357/1.358 consta Despacho da Assessora Técnica da CGE e da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 1.358).

2.1. No demonstrativo de créditos disponíveis, fls. 1.301, consta saldo orçamentário suficiente para as despesas solicitadas.

2.2. Consta o **“Atesto”** emitido pelos responsáveis das CRE – Coordenadorias Regionais de Educação, de que os serviços foram efetivamente realizados, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **EMPENHO** – Que o órgão proceda à realização do empenho.
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – quando do pagamento informar a dotação orçamentária do presente exercício.
3. **DOS IMPOSTOS** –Quando do pagamento, atentar para a retenção dos tributos e contribuições devidas na fonte.
4. **DAS CERTIDÕES** – Acostar aos autos as certidões negativas dentro do prazo de validade, quando do pagamento.
5. **REGULARIDADE DA INSTITUIÇÃO –** Que o credor apresente a regularidade de seu CNPJ.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“a** a **e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

.

Maceió, 01 de novembro de 2016.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**